

ANEXO VIII – TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ANCHIETA - SC E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.243.552/0001-47, situado na Rua Olímpio Dal Magro, nº 587, Centro, Anchieta/SC, representado neste ato por seu Secretário Municipal, **Sr. Martinhos Scantamburlo**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº, tendo em vista o que consta no Processo nº/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 267/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa, Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou sem fins lucrativos, interessadas (credenciada via SUS) em participar de forma complementar pelo Sistema Único de Saúde – SUS, com repasse de recursos financeiros, pelo Município de Anchieta/SC, para Prestação de Serviços Hospitalares conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em caso de prorrogação será aplicado índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

O Município reserva-se no direito de descontar (reter) do pagamento devido à Contratada os valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos quais sejam:

- a) ISSQN – A alíquota correspondente ao serviço previsto nos subitens da TABELA XII – Lista de Serviços, a qual integra a Lei Complementar Municipal nº 001/2005, que terá como base de cálculo o preço total do serviço. Das empresas Optantes do Simples Nacional, será descontado (retido) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal.
- b) Quando o prestador do serviço for optante pelo Simples Nacional, deverá ser informado na nota fiscal a alíquota correspondente ao faturamento dos últimos 12 (doze) meses, conforme a legislação federal vigente.
- c) IRPJ – O Imposto de Renda será retido na fonte, nos termos e percentuais definidos no Decreto nº 122/2023, de 05 de junho de 2023, exceto das entidades que possuem imunidade tributária, das empresas optantes do Simples Nacional e dos Microempreendedores Individuais (MEI).
- d) INSS – O percentual mínimo definido na IN nº 971/2009 da RFB, podendo, a critério da empresa contratada, efetuar os recolhimentos por conta os valores devidos e declarados mensalmente nas GFIP / GPS em nome da matrícula da obra cadastrada, restando condicionado à liberação do saldo final mediante a apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito em nome da referida matrícula aberta.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2.056 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
Despesa 11/2026
2.710.3210.0009 - EMENDAS ESTADUAIS IMPOSITIVAS - CUSTEIO
12.002 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE / ATIVIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
2.057 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC
Despesa 19/2026
1.500.1002.0000 - SAÚDE - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1.500.1002.0001 - RECURSOS DE IMPOSTOS / EMENDAS IMPOSITIVAS

5. CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS.

5.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO.

9.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

9.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Na hipótese de interrupção dos serviços, a CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes, inclusive danos materiais e morais eventualmente suportados pelos pacientes e pela Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e aos usuários do serviço, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.6. Sem prejuízo das demais sanções administrativas, poderão ser aplicadas multas à CONTRATADA, conforme a gravidade da infração:

a) Multa por infração leve: Aplicável em casos de falhas pontuais que não comprometam a continuidade ou qualidade essencial do serviço.

Percentual: **0,5% a 2%** do valor mensal do contrato por ocorrência

○ Exemplos:

- atraso no atendimento administrativo;
- falhas formais na execução do serviço;
- descumprimento de obrigações acessórias.

b) Multa por infração média: Aplicável quando houver prejuízo à execução regular dos serviços, sem interrupção total.

Percentual: **2% a 5%** do valor mensal do contrato por ocorrência

○ Exemplos:

- atraso relevante no atendimento aos pacientes;
- redução injustificada da capacidade de atendimento;
- descumprimento de prazos contratuais que impactem o serviço.

c) Multa por infração grave: Aplicável em situações que comprometam diretamente a continuidade ou segurança dos serviços.

Percentual: **5% a 10%** do valor mensal do contrato por ocorrência

○ Exemplos:

- interrupção injustificada dos serviços;
- recusa no atendimento de pacientes;
- falhas que coloquem em risco a saúde ou integridade dos usuários.

d) Multa por inexecução total

Em caso de descumprimento integral do contrato: Percentual de até 20% do valor total do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES.

10. É VEDADO À CONTRATADA:

- 10.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 10.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.1.3.** A subcontratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES.

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO.

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1. É eleito o Foro da Comarca de Anchieta, Estado de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Anchieta – SC, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MARTINHOS SCANTAMBURLO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado/Responsável
CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME:
CPF:

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

Carla Roberta Carnette
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº. 52.883